



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI N° , DE 2007 (Do Sr. Rodrigo Rollemberg)

Altera e acresce dispositivos à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º.** – Esta Lei altera a Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, dispondo sobre os Conselhos Tutelares, por ela tratados.

**Art. 2º.** - A alínea “a” do inciso III do art. 136, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 136.....

I.....

II.....

III.....

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, cultura, esportes, lazer, previdência, trabalho e segurança;”

**Art. 4º.** – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O Conselheiro Tutelar é aquele que é investido de poderes para zelar pelo cumprimento do ECA, e assim garantir que uma criança ou adolescente tenha seus direitos respeitados. Nas mais diversas situações em que os direitos de uma criança ou adolescente são violados, é o Conselheiro Tutelar que é acionado. Pode-se dizer que sem o trabalho dos Conselheiros Tutelares, não existe efetividade do cumprimento do ECA. Não por acaso, o próprio estatuto dispõe sobre a criação de ao menos 01(um) Conselho Tutelar em cada município.

A própria constituição traz em seu Art. 227 que a criança possui prioridade absoluta em seus direitos. Para tanto a função de conselheiro tutelar requer dedicação exclusiva, e àqueles que a exercem deve-se reportar justa remuneração obrigatoriamente. O Conselheiro Tutelar é o instrumento pelo qual a sociedade se faz presente na garantia disposta pelo artigo mencionado.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

O ECA ainda dispõe sobre as atribuições do Conselho Tutelar dotando-o de poderes para requisitar serviços ao estado, de modo a atender aos direitos da criança e do adolescente. O Estatuto, em seu artigo 4º, determina que meninos e meninas tenham o direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer. Entretanto requisitar os serviços de cultura, esportes e lazer não foram contemplados dentro das atribuições do conselho.

É sabido que para uma criança desenvolver-se física e mentalmente saudável, ela precisa, além de estudar, de praticar esportes e de brincar como forma de complementar sua educação, pois ao praticarem esportes e atividades de lazer e culturais, as crianças e adolescentes aprendem a conviver em grupo, a respeitar regras, a resolver conflitos pacificamente.

O artigo 4º ainda dispõe que esses direitos devem ser assegurados pela família, pela sociedade e pelo governo, com absoluta prioridade. Sendo assim, o presente projeto de lei visa dotar os conselheiros tutelares de instrumento necessário à garantí-los.

Sala das Sessões, de 2007.

Deputado RODRIGO ROLLEMBERG  
PSB/DF